



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Segunda CD deste TJD no dia 10 de junho:

- 1) **Processo Nº 010/2019 – DENUNCIADO- Julio Cesar Ferrari (Atl. Prof. Sobradinho) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO julga parcialmente procedente a denúncia para desclassificar o para art. 258, §2º, II, pena de suspensão de 02 partidas. À unanimidade Processo Nº 004/2018 – DENUNCIADO- Douglas Costa de Jesus Guerra (Atl. Prof. Santa Maria) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º, inciso II do CBJD.

- 2) **Processo Nº 012/2019 – DENUNCIADO- Luciano Siqueira Barbosa (Prep. Físico Sobradinho) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, 258-B do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante

RESULTADO julga procedente a denúncia para aplica pena quanto ao art. 243-F, de 04 partidas de suspensão e multa de R\$ 1.000 (mil reais), quanto para art. 258-B, pena de suspensão de 02 partidas, com base no art. 184. À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que seja comprovado nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Processo Nº 010/2019 – DENUNCIADO- Julio Cesar Ferrari (Atl. Prof. Sobradinho) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, do CBJD.



- 3) Processo Nº 014/2019 – DENUNCIADO- Josuel de Silva Filho (Preparador Goleiros Brasiliense) TIPIFICAÇÃO: Art. 187, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Nayara

RESULTADO julga parcialmente procedente os termos da denúncia para desclassificar o tipo para o art. 258, §2º, II, do CBJD, aplicando pena de suspensão de 02 (duas) partidas. À unanimidade.

- 4) Processo Nº 016/2019 – DENUNCIADO- Dayana Nunes Feitosa (2ª Vice Presidente Santa Maria) S.E. Santa Maria TIPIFICAÇÃO: Art. 243-B e 254-A c/c 184 do CBJD

Auditor Relator: Dr. Vinicius Henrique

RESULTADO; julga procedente os termos da denúncia quanto art. 243-B, aplica pena de multa de R\$1.000,00 e suspensão de 90 dias. Quanto ao art. 254-A, 08 partidas e 180 dias de suspensão com base no §3º, aplicação das penas com base no art. 184 do CBJD. À unanimidade. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que seja comprovado nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com conseqüente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Foi requerido acordo

- 5) Processo Nº 018/2019 – DENUNCIADO- Rone Italo de Jesus da Silva (Atl. Junior Taguatinga) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º do CBJD

Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante



RESULTADO: Julga parcialmente procedente a denúncia para desclassifica para o art. 254, §1º, aplicando a suspensão de (02) duas partidas, com o benefício do art. 182 reduzindo pela metade. À unanimidade

- 6) **Processo Nº 020/2019 – DENUNCIADO- Weverton Maciel (Atl. Junior Samambaense) Rafael de Souza Alves (Atl. Junior Samambaense) Lucas Vinicius Correia de Lima (Atl. Junior CFZ) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, §1º do CBJD. Art. 250, §1º, I, do CBJD. Art. 254-A, §1º do CBJD.**
Auditor Relator: Dr. Nayara

RESULTADO: julgar procedente a denúncia quanto ao atleta Weverton Maciel (Atl. Junior Samambaense), aplica a pena de 01 partida convertida em advertência com base §2º do art. 254. À unanimidade. Quanto ao atleta Rafael de Souza Alves (Atl. Junior Samambaense), aplica a pena de 02 com base no art. 250. § 1º, I, com benefício do art. 182, ficando a pena em uma partida. À unanimidade. Quanto ao atleta Lucas Vinicius Correia de Lima (Atl. Junior CFZ), desclassifica os termos da denúncia, para aplicar a pena de 02 partidas com base no art. 250, com o benefício do art. 182 reduzido pela metade resultando a pena em uma partida de suspensão.
Nada mais havendo, eu, Ben hur Ferreira Campos, na condição de Secretário do TJD/DF lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos Auditores e Procuradores.

- 7) **Processo Nº 022/2019 – DENUNCIADO- Luiz Fernando Gomes de Amorim (Atl. Junior Sta. Maria) TIPIFICAÇÃO: Art. 250, §1º, I, do CBJD.**
Auditor Relator: Dr. Vinicius Cavalcante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

RESULTADO: Julgar parcialmente procedente a denúncia, para desclassificar para o art. 258, do CBJD, aplicando a pena mínima de 01 partida. À unanimidade

Brasília 10 de junho de 2019.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF